



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2018		
Ementa INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 19/09/2018	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 28/2018 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/01/2024	Norma Relacionada Lei Complementar nº 274/2024	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui gratificação ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio da Administração Indireta, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.104/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 361,52 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) aos servidores designados Pregoeiros da Administração Indireta.

Art. 2º Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 181,58 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) aos servidores designados Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro da Administração Indireta.

Art. 3º A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de portaria das Autarquias ou Fundação, e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente.

Art. 4º As gratificações instituídas por esta lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, e serão pagas independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

Art. 5º Sobre as referidas gratificações incidirão na mesma data, idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Sempre que os Gestores Executivos, seja de Autarquias ou Fundação, considerarem necessário, poderão cancelar os efeitos da portaria de designação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 19 de setembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

